



PROCESSO N.º 1141/05

PROTOCOLO N.º 8.611.241-8/05

PARECER N.º 747/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PONTUAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

RELADORES: DARCI PERUGINE GILIOLI E LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n° 3896/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pela Academia Gama de Ensino - S/S LTDA.

A Resolução n° 1916/05 (cf.fl.s.6-CEE) autorizou o funcionamento do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) e Ensino Médio, com implantação simultânea, por um (1) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

O NRE de Londrina, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 487/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n°s 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.s.186 -CEE).

II – VOTO DOS RELADORES

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf.fl.s.186-CEE), Parecer n° 1562/05-CEF/SEED (cf.fl.s.188-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n° 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) e Ensino Médio, do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pela Academia Gama de Ensino - S/S LTDA.



PROCESSO Nº 1141/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.